

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 129/2015 de 21 de Janeiro de 2015

Considerando que na estratégia delineada pelo Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (COA), para o combate à patologia oncológica na Região Autónoma dos Açores, foram desenvolvidos três programas organizados de rastreio, de base populacional – o programa de rastreio para os cancros de mama (ROCMA); do colo do útero (ROCCA) e do cólon e reto (ROCCRA).

Considerando ser da maior relevância a implementação destes programas de saúde pública, de forma transversal a todo o Serviço Regional de Saúde (SRS) e extensivos a toda a população alvo açoriana.

Considerando que a conceção, coordenação, desenvolvimento, avaliação e monitorização destes programas cabe ao Centro de Oncologia dos Açores em parceria com todos os serviços do SRS, devendo, por isso, todos os conselhos de administração das Unidades de Saúde e todos os profissionais envolvidos, mobilizar-se no sentido do seu desenvolvimento.

Considerando que volvidos seis anos de vida do programa ROCMA, cinco anos do programa ROCCA e um ano de experiência do ROCCRA, urge proceder a alguns ajustamentos, ditados pela atual realidade, que assegurem e mantenham a melhoria gradual de cada um daqueles programas.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *h)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Saúde, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, determino:

1. Aos hospitais da região cabe assegurar as consultas de aferição dos programas organizados de rastreio de base populacional.
2. A programação das consultas de aferição deverá ser semanal e, em cada sessão, assegurar todos os casos referenciados pelo respetivo programa de rastreio.
3. As especialidades médicas diretamente envolvidas nas consultas de aferição são:
 - a)* ROCMA – Radiologia e cirurgia geral (execução de eco mamária e, se necessário, de punção para histologia).
 - b)* ROCCA - Ginecologia (avaliação e diagnóstico de lesões e tratamento das lesões não invasivas).
 - c)* ROCCRA - Gastrenterologia e anestesiologia (execução de colonoscopia total incluindo polipectomia).
4. Sempre que, em qualquer das especialidades referidas, se demonstre, de forma fundamentada pela programação e pela estatística de produção do Serviço, não existir capacidade de resposta médica para assegurar o integral cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores, deverá recorrer-se a um programa de produção acrescida.
5. Os hospitais ficam autorizados a remunerar as equipas envolvidas no programa de produção acrescida num valor até sessenta por cento do montante constante na tabela de preços a cobrar pelo SRS, nos atos correspondentes.

6. O Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde deve atualizar os protocolos de colaboração com as Unidades de Saúde de Ilha e com os Hospitais da Região, de acordo com este normativo e submetê-los a homologação do Secretário Regional da Saúde, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente despacho.

14 de janeiro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.